



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

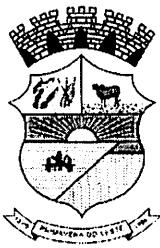
PARECER JURÍDICO
LCR – 168/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.222/2021, que Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.222/2021, que Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar a doação destinada à 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste, do Lote nº 15, da Quadra nº 39A/48A, do Loteamento Cidade Primavera II, com área total de 4.488,98m², matriculado junto ao CRI sob o nº 35.397, conforme cópia anexa às fls. 005.

Vale ressaltar que o referido imóvel já foi objeto de idêntica doação, através da Lei Municipal nº 1.706/2018. Contudo, a donatária deixou escoar o prazo, sem que tenha iniciado as obras, conforme previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

De igual forma, o Executivo Municipal deixou transcorrer o aludido prazo sem providenciar a alteração da referida Lei, estendendo os prazos estipulados na mencionada Lei Municipal.

Observa-se, no entanto, que apesar de ter sido aprovada a Lei Municipal, o imóvel objeto da doação permanece registrado em nome do Município.

Portanto, se mostra equivocada a parte da Justificativa que diz ser inviável a reversão do imóvel ao Município, em função dos *custos cartorários elevadíssimos*.

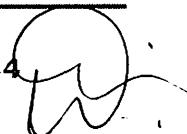
Ora, não como não houve a transferência do imóvel à donatária, não há que se falar em reversão do mesmo ao Município.

Consta do Projeto, como mencionado acima, apenas a Matrícula do imóvel a ser doado, sendo que não consta o Memorial Descritivo e, tampouco, o Mapa de localização da área.

Tais documentos, entretanto, não são imprescindíveis, apenas serviriam para melhor demonstrar a localização da área a ser dada.

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, considerando as observações feitas, quanto à Justificativa, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de setembro de 2021.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Desenho".
Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B